

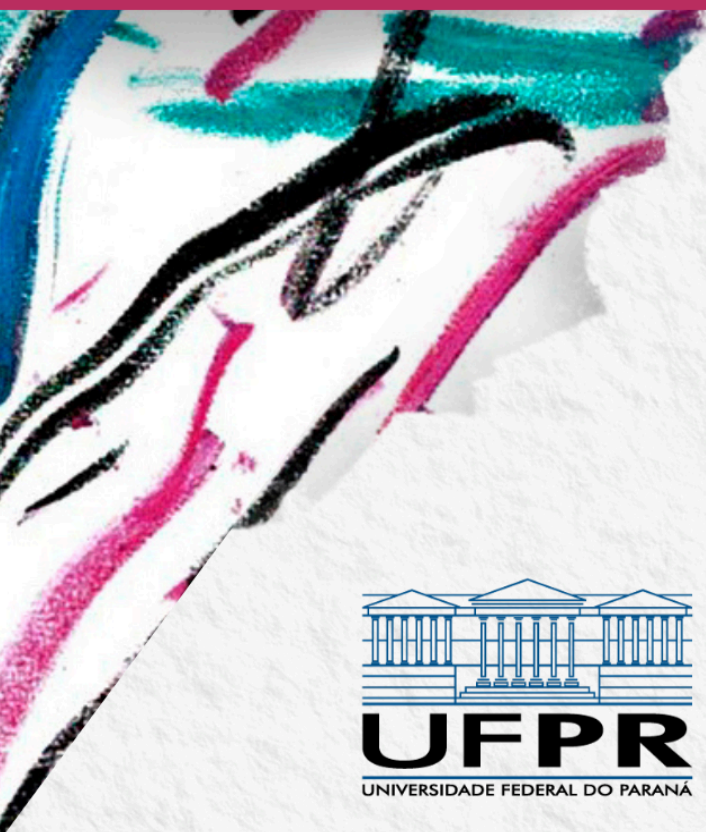


EXTENSÃO
EXTENSÃO
EXTENSÃO
EXTENSÃO

Comitê Setorial de

EXTENSÃO

SACOD - UFPR



Setor de Artes
Comunicação
e Design



Regimento Interno
Comitê Setorial de Extensão
Setor de Artes, Comunicação e Design da UFPR

Este regimento normatiza o Comitê Setorial de Extensão do Setor de Artes, Comunicação e Design da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com o disposto na Resolução nº. 57/19-CEPE e demais diretrizes e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Setorial de Extensão do Setor de Artes, Comunicação e Design (CSE-SACOD) possui caráter consultivo, propositivo e deliberativo, conforme competência designada pela Resolução nº. 57/19-CEPE, com a finalidade de apoiar e regimentar o desenvolvimento das políticas e ações de Extensão no âmbito do Setor de Artes, Comunicação e Design da UFPR.





CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Setorial de Extensão do Setor de Artes, Comunicação e Design (CSE-SACOD) é composto por representantes titulares e suplentes, incluindo:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - representantes dos Departamentos do Setor de Artes, Comunicação e Design;
- III - representantes da Unidade de Apoio Administrativo do Setor de Artes, Comunicação e Design (facultativo); e
- IV - representação discente (facultativa).

§ 1º Os representantes do CSE-SACOD referentes aos incisos I e III serão indicados pela Direção do Setor.

§ 2º A indicação dos representantes de que trata o inciso II deverá ser realizada pelas Chefias Departamentais.

§ 3º A representação que determina o inciso IV será indicada pelos Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Setor de Artes, Comunicação e Design e será válida por 1 (um) ano.

Art. 3º Os representantes dos Departamentos e da Unidade de Apoio Administrativo do Setor de Artes, Comunicação e Design, quando houver, serão designados por ato da Direção do Setor de Artes, Comunicação e Design por meio de emissão de Portaria, vigente por 2 (dois) anos, cabendo uma recondução.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CSE-SACOD:

- I - orientar e incentivar a Extensão no Setor de Artes, Comunicação e Design;
- II - emitir pareceres sobre atividades de Extensão no Sistema de Gestão da Extensão;
- III - elaborar relatórios sobre a Extensão no Setor de Artes, Comunicação e Design, quando solicitados; e
- IV - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Parágrafo único: O CSE-SACOD não trata de questões financeiras e orçamentárias.

Art. 5º Compete à Presidência e à Vice-Presidência:

- I - representar o CSE-SACOD no Comitê Assessor de Extensão (CAEX) junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- II - dar conhecimento aos componentes do CSE-SACOD e à comunidade setorial sobre os informes do CAEX;
- III - emitir pareceres sobre programas e projetos de Extensão, quando designados pelo CAEX;
- IV - avaliar relatórios finais de programas e projetos, quando designados pelo CAEX;
- V - encaminhar processos no Sistema de Gestão da Extensão; e
- VI - coordenar e dirigir as reuniões.



Art. 6º Compete aos demais componentes:

- I - assessorar, sempre que solicitado, na elaboração de propostas e relatórios;
- II - emitir pareceres sobre prestações de serviços, cursos e eventos de Extensão;
- III - avaliar relatórios de prestações de serviços, cursos e eventos de Extensão;
- IV - avaliar relatórios anuais de programas e projetos; e
- V - comparecer e participar das reuniões.

Parágrafo único: O CSE-SACOD se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário. As reuniões ordinárias terão o propósito de planejar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Setorial de Extensão e deverão ocorrer durante o período letivo.

TÍTULO II PROCESSOS E PRAZOS

CAPÍTULO I DOS PARECERES

Art. 7º Propostas e relatórios de cursos, eventos e prestações de serviços extensionistas e relatórios anuais de programas e projetos de extensão, recebidos via Sistema de Gestão da Extensão, serão atribuídos aleatoriamente aos pareceristas para emissão de parecer conforme normas vigentes.



Art. 8º Propostas e relatórios finais de programas e projetos de extensão, recebidos via Sistema de Gestão da Extensão, receberão ciência do CSE-SACOD e posteriormente serão enviados ao CAEX para avaliação.

Art. 9º Propostas no Complexo Hospital de Clínicas necessitam aprovação prévia da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 10. Propostas com carga horária em EAD necessitam aprovação prévia da Superintendência de Educação a Distância e Inovações Pedagógicas (SEaDIP).

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 11. É recomendável que o envio de propostas de cursos, eventos ou prestações de serviços pelo Sistema de Gestão da Extensão ocorra até 10 (dez) dias antes da realização da atividade para as devidas tramitações.

Art. 12. O parecer de propostas e relatórios de cursos, eventos ou prestações de serviços deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da atribuição no Sistema de Gestão da Extensão.

Art. 13. O prazo para envio de relatórios anuais de projetos e programas de extensão pelo Sistema de Gestão da Extensão para fins de habilitação ao Edital Bolsa Extensão será determinado pelo CAEX.



Art. 14. O parecer de relatórios anuais de projeto e programa de extensão deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da atribuição no Sistema de Gestão da Extensão.

Art. 15. A presidência ou a vice-presidência deverá dar encaminhamento às atividades de extensão aprovadas ou em adequação, via Sistema de Gestão da Extensão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo CSE-SACOD e, em última instância, pelo CAEX junto à PROEC.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e será atualizado de acordo com as normas sobre a Extensão estabelecidas pela PROEC e pela UFPR.

Curitiba, 17 de junho de 2025.